



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 37/2022/CVM/SMI

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2022.

Ao Senhor
Alexandre Pinheiro dos Santos
Superintendente Geral da
Comissão de Valores Mobiliários

**Assunto: Aquisição da Datastock Tecnologia e Serviços Ltda. pela B3 S.A. -
Brasil, Bolsa, Balcão**

Senhor Superintendente-Geral,

1. Trata-se de pedido de autorização formulado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) para, nos termos do disposto no artigo 11, inciso V, e no artigo 12 da Resolução CVM nº 135/2022 (“RCVM135/22”), adquirir participação societária equivalente a 100% do capital social da Datastock Tecnologia e Serviços Ltda. (“Datastock”), em operação que pode totalizar R\$ 80 milhões, sendo R\$ 50 milhões no fechamento e R\$ 30 milhões a depender da performance da Datastock nos próximos anos.

I – Atividade da Datastock

2 .A Datastock é empresa de tecnologia especializada no segmento de veículos com foco na gestão de integração do estoque de lojas de veículos novos e usados. Mais especificamente, a Datastock oferece uma solução de sistema que gerencia a integração do estoque das revendas de veículos com o Registro Nacional de Veículos em Estoque (“RENAVE”).

3. O RENAVE, por sua vez, é uma plataforma pública, da Secretaria Nacional de Trânsito (“SENATRAN”), que contém conjunto de informações de operações eletrônicas oficiais de entradas e saídas de veículos de estoque.

4. Regulado pela Resolução CONTRAN nº 797/20, o RENAVE visa a viabilizar a identificação da cadeia dominial e do estoque de veículos, abarcando tanto veículos 0KM, quanto usados,

trazendo maior segurança e transparência para o mercado em relação a atuação das revendas. O mecanismo digitaliza o processo e permite que os veículos sejam contabilizados no estoque dos revendedores sem a necessidade formal de emissão de documentos físicos com transferência de propriedade, como no processo tradicional. Dessa forma, o procedimento é mais rápido e menos custoso.

5. Para que os veículos constantes dos estoques dos pontos de venda sejam registrados no RENAVE, a Resolução CONTRAN nº 797/20 prevê que haja a integração de sistemas de informação entre (i) os pontos de venda, (ii) os Detrans e (iii) o SENATRAN, através de empresas de integração, chamadas de empresas de Webservices, dentre as quais a Datastock.

II - Conexão e semelhança de atividades

6. Conforme determina o artigo 12 da RCVM 135/22, a entidade administradora de mercado organizado e suas controladas somente podem participar do capital de terceiros que desenvolvam atividades conexas ou assemelhadas às suas.

7. No caso em apreço, deve-se recorrer ao precedente que estabeleceu a conexão entre as atividades da então CETIP S.A. ("CETIP") e da GRV Solutions S.A. ("GRV"). Consoante decisão do Colegiado de 14/12/2010 (https://conteudo.cvm.gov.br/decisoes/2010/20101214_R1/20101214_D02.html), a CVM concedeu autorização para que a CETIP incorporasse a GRV, sociedade que, à época da operação (2010), operava com exclusividade o Sistema Nacional de Gravames ("SNG"), sistema informatizado destinado ao processamento, registro e guarda de informações e gravames relativos a financiamentos de veículos que respondia pela quase totalidade dos registros do tipo no país.

8. Naquele caso, o Colegiado entendeu que havia conexão entre as atividades da CETIP e as desempenhadas pela GRV, sobretudo se considerados os serviços de suporte e infraestrutura para atividades financeiras que integravam os projetos da entidade administradora.

9. Assim, a partir da operação societária que originou a B3, a entidade administradora constituiu uma Diretoria Executiva responsável pela unidade de financiamentos a qual, em 2021, foi transformada na Vice-Presidência da Unidade de Infraestrutura para Financiamentos.

10. É exatamente com as atividades da Unidade de Infraestrutura para Financiamentos da B3 que se verifica a semelhança mais direta com as atividades da Datastock. Conforme apontado pela B3, o serviço prestado pela Datastock é uma etapa do processo de suporte a operações de crédito do mercado de financiamento de veículos, no qual a B3 já atua por meio da Unidade de Infraestrutura para Financiamentos por meio da operacionalização de sistemas que permitem a custódia e o tráfego de dados destinados ao registro e controle de contratos das operações e das informações relativas à inserções, manutenção, baixas e cancelamentos de garantias ou gravames registrados perante os órgãos reguladores e demais órgãos competentes.

11. É de se registrar que o RENAVE será a base para registro de garantias veiculares de crédito para pessoas jurídicas que possuem estoque de bens móveis, situação análoga à operação já existente na B3 por meio do SNG para os consumidores finais, possibilitando a ampliação da capacidade de fornecimento de novas informações para o mercado referentes à cadeia de financiamento de veículos.

12. Convém destacar, no entanto, que a conexão entre as atividades da B3 e da sociedade alvo se estabelece indiretamente, utilizando a Unidade de Infraestrutura para Financiamentos cuja atividade não é regulada pela CVM, de sorte que o atendimento das condições do artigo 12 da RCVM 135/22 se dá numa situação limítrofe.

III - Riscos para a atividade de administração de mercados organizados

13. Atendendo a procedimento estabelecido entre esta Superintendência e a B3, as aquisições de participações societárias pela entidade administradora de mercado devem ser precedidas da confecção de relatório do perfil de risco da aquisição pela Diretoria de Governança e Gestão Integrada da B3.

14. Mencionado relatório (1668498) concluiu que os riscos inerentes à aquisição da Datastock são de nível residual baixo devido, sobretudo, à ausência de conexão direta entre os sistemas da B3 e os operados pela Datastock. Apesar disso, o relatório indica um risco com probabilidade de ocorrência moderada e alto impacto para a companhia. Esse risco consiste no impacto reputacional para a B3 ocasionado pela aquisição da Datastock, conforme demonstrado na Tabela I.

Tabela I - Classificação dos riscos identificados pela Diretoria de Governança e Gestão Integrada da B3 às atividades reguladas desempenhadas pela B3 em decorrência da aquisição da Datastock

Evento de Risco	Impacto	Probabilidade
Impacto reputacional para a B3 ocasionado pela Datastock	Alto	Moderada
Falha nos processos e na prestação dos serviços de dados da B3 ocasionados pela operação da Datastock	Baixo	Moderada
Falha no atendimento a dispositivos legais ou regulamentares para a B3 ocasionada pela aquisição da Datastock	Moderado	Moderada
Impacto financeiro para a B3 ocasionado pela aquisição da Datastock	Moderado	Baixa

Fonte: B3

15. O impacto reputacional para a B3 está relacionado à possível exposição negativa ocasionada pela aquisição da Datastock, o que poderia refletir em eventuais danos de imagem à B3 em sua função de administradora dos mercados organizados.

16. O risco foi apontado a partir da due diligence sobre o Programa de Compliance da Datastock, além de background check e pesquisa de mídia negativa da empresa e seus principais executivos, que resultaram nos seguintes pontos de atenção:

a) Necessidade de melhorias de governança:

Ausência de programa de integridade em vigor, o que significa que a sociedade não possui código de conduta, normas e políticas relacionadas aos temas de conduta e ética, corrupção, relacionamento com o governo, due diligence de terceiros. Tampouco realiza treinamento sobre os temas ou mantém canal de denúncias para o reporte de irregularidades;

Ausência de protocolo para interações com órgãos públicos (DETRAN, SENATRAN, SERPRO e CETRAN);

Ausência de due diligence reputacional para os terceiros com os quais a Datastock mantém contratos de prestação de serviços. Identificação de um contrato, sem cláusula anticorrupção e antissuborno, com prestador de serviço que interage com órgãos públicos em nome da Datastock;

Interações com DETRAN concentradas na figura de sócio-administrador da controladora da Datastock (Certi Consultoria e Participações Ltda.) que também é conselheiro da FENAUTO.

b) Potencial alegação de conflito de interesses entre FENAUTO e Datastock, uma vez que o presidente da FENAUTO é pai de sócio-administrador da controladora da Datastock (Certi), o qual, por sua vez, também é conselheiro da FENAUTO.

c) Aspectos reputacionais de investidores da Datastock, um dos quais foi ocupante de cargos públicos, dentre os quais o de diretor do DETRAN de Mato Grosso. O mesmo investidor figura no polo passivo de ação de improbidade em processo licitatório no estado de Mato Grosso.

17. Várias ações mitigatórias foram propostas para tratar o risco apontado. Dentre essas ações destacam-se a condição de que ocorra uma reorganização societária previamente à assinatura do contrato de compra das quotas, de forma que os vendedores sejam duas pessoas físicas e a Certi.

18. Também se estabeleceu a elaboração de um novo contrato entre a FENAUTO e a Datastock, cuja aprovação pela mencionada federação deve se dar com a abstenção dos conselheiros que poderiam suscitar o conflito de interesses.

19. Ademais, caso a operação venha a se concretizar, aplicar-se-ão à sociedade adquirida as regras descritas no Código de Conduta e Ética da B3 e nas demais políticas da companhia, incluindo compliance e controles internos, segurança da informação, patrocínios e doações, gestão de riscos corporativos, prevenção e combate à corrupção e à fraude, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
20. Além do risco reputacional, o levantamento feito pela Diretoria de Governança e Gestão Integrada da B3 apontou o risco de falha nos processos e na prestação dos serviços de dados da B3, ocasionado pelo desenvolvimento de produtos de dados em parceria com a Datastock.
21. Embora não haja previsão de integração ou consumo de dados pelos processos relacionados à atividade de administração de mercados organizados, a B3 preocupou-se em realizar o processo de due diligence operacional com avaliação do ambiente de TI que resultou em vários apontamentos, dentre os quais: ausência de um plano diretor de segurança da informação e cibernética; ausência de configuração de regras de segurança voltadas para a prevenção de vazamento de dados e não aplicação de testes de intrusão.
22. As ações mitigatórias, nesse caso, incluem a internalização dos sistemas/produtos da Datastock na nuvem da B3 sem conexão direta com os sistemas transacionais e corporativos da entidade administradora de mercado e com informações enviadas por meio da troca de arquivos e APIs dedicadas. Antes da migração dos sistemas/produtos para a nuvem da B3 será realizado teste de intrusão para identificação e tratamento dos pontos de atenção críticos.
23. A dependência de fornecedores também tem potencial para aumentar o risco de falhas. Assim, está programada a transferência de conhecimento dos prestadores de serviços para a equipe da B3 que se responsabilizará pelos produtos/sistemas da Datastock.
24. Quanto ao risco de falha no atendimento a dispositivos legais ou regulamentares, foram identificadas questões relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados como, por exemplo, ausência de aviso de privacidade no website acerca dos dados pessoais utilizados e as atividades de tratamento realizadas, bem como ausência de processos relacionados à governança de dados. A deficiência será sanada a partir da execução de um projeto de adequação da Datastock aos requisitos legais e regulatórios da LGPD.
25. Também foi identificada uma exposição a possíveis questionamentos tributários e trabalhistas em valor inferior a R\$ 1,5 milhão que será tratada com a retenção do valor do potencial passivo das exposições relativas às áreas trabalhistas e previdenciárias.
26. Por fim, o impacto financeiro para a B3 decorrente da aquisição da Datastock foi classificado como moderado já que o valor em risco (R\$ 80 milhões) corresponde a 1,09% do EBITDA recorrente da B3 em 2021 (R\$ 7,2 bilhões). O EBITDA recorrente é o parâmetro utilizado pela B3 para classificação do impacto do risco financeiro de uma operação¹.

IV - Conclusão e recomendação da SMI

27. Esta Superintendência entende que os riscos decorrentes da operação foram devidamente identificados e que os mitigadores desses riscos estão adequados.
28. Do ponto de vista econômico financeiro, a B3 tem uma robusta geração de caixa (mais de R\$ 5 bilhões ao final do terceiro trimestre de 2022), bem como um patrimônio líquido de mais de R\$ 20 bilhões, muitas vezes superior aos valores mínimos exigidos pelo Banco Central do Brasil. A B3 também destaca a sua alocação de caixa bastante conservadora e que supera não apenas as exigências dos reguladores, mas também os requisitos dos normativos da própria entidade administradora aprovados por esses reguladores. Essa política de alocação de caixa é aprovada pelo Comitê de Riscos da B3 e vem sendo reportada nas inspeções periódicas realizadas pelos reguladores (BCB e CVM) sem que tenha havido exigências adicionais. Destarte, a aquisição da Datastock, no valor de R\$ 80 milhões, não representa um risco significativo para a B3.
29. Operacionalmente, a SMI entende que os riscos para a B3 foram adequadamente identificados e que a ausência de conexão entre os sistemas da entidade administradora e os da

Datastock atende ao requisito de segregação de atividades contido no artigo 156 da RCVM 135/22.

30. Dessa forma, ainda que no presente caso o cumprimento das condições contidas no artigo 12 da RCVM 135/22 para a participação de entidades administradoras do mercado organizado no capital de terceiros se dê numa situação limítrofe, haja vista a conexão entre as atividades estar mais bem caracterizada numa atividade não regulada pela CVM (Unidade de Infraestrutura para Financiamentos), considerando o precedente da aquisição da GRV, a SMI entende que a operação reúne as condições para aprovação.

31. Ante o exposto e tendo em vista a competência específica da CVM em relação ao tema, a SMI manifesta-se favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela B3 e sugere que o caso seja levado à deliberação do Colegiado da CVM, ocasião em que esta Superintendência se coloca à disposição para assumir sua relatoria, caso essa Superintendência Geral entenda conveniente e oportuno.

Respeitosamente,

Francisco José Bastos Santos
Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

À EXE,
para as providências necessárias.

Alexandre Pinheiro dos Santos
Superintendente Geral

1. Escala de classificação de riscos financeiros da B3: risco baixo (risco financeiro inferior a 1% do EBITDA recorrente no ano anterior); risco moderado (risco financeiro entre 1% e 3% do EBITDA); risco alto (risco financeiro entre 3% e 5% do EBITDA); risco extremo (risco financeiro superior a 5% do EBITDA).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Bastos Santos, Superintendente**, em 15/12/2022, às 12:42, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 15/12/2022, às 14:09, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1668885** e o código CRC **885BF18B**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1668885** and the "Código CRC" **885BF18B**.*

Referência: Processo nº 19957.014318/2022-11

Documento SEI nº 1668885